

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 1.1. É correto o entendimento de que, para comprovação dos requisitos previstos no Edital, as licitantes poderão apresentar cópias simples dos documentos?

QUESTIONAMENTO 1.2. Caso a resposta ao item anterior seja negativa, é correto o entendimento de que, além dos originais e das cópias autenticadas por tabelião de notas, serão admitidos documentos acompanhados de declaração de autenticidade emitida por advogado, que, sob sua responsabilidade, ateste a integridade e confiabilidade do respectivo documento, garantindo a segurança jurídica necessária à Contratante?

RESPOSTA: sim. Contudo, os documentos apresentados em cópias simples terão a validade verificada nos termos do edital, item 4.7.3 e respectivos subitens, e Anexo II, item 2.5.1.2.

QUESTIONAMENTO 2. É correto o entendimento de que todos os licitantes que apresentaram proposta participarão da etapa de lances?

RESPOSTA: sim.

QUESTIONAMENTO 3.1. É correto o entendimento de que a documentação de proposta e habilitação da licitante melhor classificada será integralmente disponibilizada aos demais licitantes, em tempo hábil, antes do início do prazo para apresentação das razões recursais, não podendo a análise desse acesso ficar sujeita a mera discricionariedade (“exclusivo critério”) do Pregoeiro, por constituir condição necessária ao exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa?

RESPOSTA: o acesso à documentação de proposta e de habilitação será concedido de maneira a possibilitar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Além do acesso provido pelo sistema o pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, conforme necessário, prover acesso alternativo à documentação, nos termos do edital, item 6.6.4.

QUESTIONAMENTO 3.2. É correto o entendimento de que, ao apreciar a manifestação de intenção de interpor recurso e, posteriormente, as razões recursais, o Pregoeiro deverá considerar que, no momento da simples manifestação de intenção, os licitantes eventualmente ainda não dispunham do acesso integral à documentação de proposta e habilitação, de modo que os fundamentos específicos e detalhados poderão (e deverão) ser plenamente desenvolvidos somente nas razões recursais?

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2025
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201030 000001/2025

RESPOSTA: não. O acesso à documentação de proposta e de habilitação será concedido previamente à fase recursal, de maneira que os licitantes tenham tempo hábil para exercerem plenamente o contraditório e a ampla defesa. Caberá ao licitante a diligência de acessar e examinar os documentos no prazo específico, concedido pelo pregoeiro. Conforme prevê o edital, item 7.2, a interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública. Ressalte-se que não serão admitidos recursos em que se verifiquem ausentes os pressupostos previstos no edital, item 7.4.1 e que serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública, conforme edital, item 7.2.2.1. As razões do recurso serão apresentadas no prazo previsto no edital, item 7.2.1.

QUESTIONAMENTO 4.1. É correto o entendimento de que os dados completos elencados (nome, CNPJ, endereço completo, telefone(s) e e-mail) referem-se primordialmente ao emitente de atestado de capacidade técnica, bastando, quanto aos profissionais indicados para a equipe, sua identificação pelo nome (e função conforme o quadro do subitem 6.1), sem necessidade de apresentação de endereço completo, telefone(s) e CNPJ (quando inexistente)?

RESPOSTA: não. Os dados referem-se ao profissional e ao emitente do atestado, conforme estabelecido no edital, Anexo I, item 6.1.1.

QUESTIONAMENTO 4.2. Caso o entendimento anterior não prevaleça, é correto o entendimento de que, ainda assim, a exigência de dados dos profissionais limitar-se-á ao mínimo necessário à finalidade de verificação (por exemplo, nome e um meio de contato), sendo dispensável a apresentação de endereço completo, múltiplos telefones ou outros dados que não sejam estritamente necessários?

RESPOSTA: não. Serão apresentados os dados de qualificação que houver, nos termos do edital, Anexo I, item 6.1.1.

QUESTIONAMENTO 5. É correto o entendimento de que para a comprovação de vínculo profissional também é admitida a apresentação do Termo de Cessão Profissional?

RESPOSTA: a comprovação do vínculo entre o profissional alocado e a licitante adjudicatária será feita conforme o edital, anexo I, item 6.1.3 e respectivos subitens e a análise da aptidão do documento apresentado para cumprimento do que determina o edital será realizada oportunamente.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2025
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201030 000001/2025

QUESTIONAMENTO 6. É correto o entendimento de que o atendimento ao subitem 2.2.5 se dá pela verificação pública, pelo próprio Contratante, da ausência do nome da licitante na listagem oficial já indicada, uma vez que inexistente certidão negativa nominativa específica?

RESPOSTA: ver edital, itens 6.6.3, 6.6.6 e 6.6.6.1.

QUESTIONAMENTO 7.1. Considerando que o contrato se submete à Lei Federal nº 13.303/2016, é correto o entendimento de que a Contratada será responsável pelos danos que causar à Contratante e a terceiros durante a execução dos serviços, nos termos do art. 76 da referida lei e do art. 106 do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG?

QUESTIONAMENTO 7.2. Além disso, é correto o entendimento de que, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis, a Contratada responderá pelos danos que causar à Contratante e a terceiros em decorrência do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução dos serviços?

RESPOSTA: os termos do contrato serão executados pelas partes em observação ao que determinam a lei, o Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG e o edital.

QUESTIONAMENTO 8.1. É correto o entendimento de que a realização de fiscalização não significará acesso a informações que não tenham relação com o Contrato de prestação de serviços dentro do contexto desse Edital, bem como a dados confidenciais da Contratada e de seus clientes? **QUESTIONAMENTO 8.2.** Neste sentido, é correto o entendimento de que, desde que previamente autorizado, o Contratante poderá ter acesso a sede da licitante e, à medida que solicitar as informações, a Contratada providenciará a busca e a disponibilização dos documentos, mantido o dever de sigilo das informações?

RESPOSTA: o edital não determina a forma mediante a qual será materialmente cumprida a obrigação. A fiscalização visará a observância do fiel cumprimento do contrato advindo da licitação BDMG-10/2025, conforme o edital e respectivos anexos, cabendo à licitante contratada aceitá-la, em todos os aspectos, como definido no Anexo IV do edital, itens 8.2, 14.1, 14.2, 14.3.

QUESTIONAMENTO 9. É correto o entendimento de que as informações decorrentes da presente contratação deverão ser mantidas em sigilo pela Contratada pelo prazo previsto no inciso III do § 1º do artigo 24 da Lei de Acesso à Informação?

RESPOSTA: não. Considerando que a Lei de Acesso à Informação rege o provimento de informações pela Administração Pública e o que prescreve o Decreto Estadual 45.969/2012, art. 1º, parágrafo único, a regra será interpretada como consta no edital.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2025
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201030 000001/2025

QUESTIONAMENTO 10. É correto o entendimento de que a comunicação requerida na cláusula trigésima segunda poderá ser realizada em 48 (quarenta e oito) horas úteis?

RESPOSTA: não. O BDMG entende razoável o prazo conforme definido no edital, anexo IV, item 11.3.

QUESTIONAMENTO 11. É correto o entendimento de que o Contratante disponibilizará (mediante anexação ao edital ou indicação de link oficial de acesso) a íntegra da Política de PLD/FT referida na cláusula 13.1, antes da sessão pública de abertura do certame, a fim de permitir análise substancial de seu conteúdo pela licitante e, caso isso não seja possível, de que a redação será adequada para restringir a declaração apenas aos normativos legais e regulamentares publicamente acessíveis?

RESPOSTA: não. As propostas para participação na licitação serão elaboradas com fundamento nas informações constantes no edital e a participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições como constam no edital, segundo o item 4.2, inciso I. Sobreleve-se que a política de PLD/FT do BDMG fundamenta-se na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme o edital, Anexo IV, item 13.1, e é conforme a legislação de regência. A declaração é o que consta expressamente no edital, Anexo IV, cláusula treze, e será efetivada por meio da assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação, pela licitante então vencedora que atenda a todas as condições prévias de contratação.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2025.

Evandro Dolabella Melo
Pregoeiro do BDMG